

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.499, DE 2006

Apensados: PL nº 260/2007, PL nº 1.986/2007, PL nº 2.173/2007, PL nº 2.451/2007, PL nº 2.463/2007, PL nº 4.493/2008, PL nº 7.719/2010, PL nº 314/2011, PL nº 4.602/2012 e PL nº 4.774/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao Poder Público, para a realização de campanhas sócio-educativas.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado estabelece a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, de ceder dois minutos antes das sessões ao Poder Público, para a realização de campanhas socioeducativas, ficando a cargo do próprio Poder Público determinar o tipo de campanha que será realizada.

Na justificção o Autor assinala que o cinema é um meio de comunicação que atinge grande número de pessoas, de idades e classes sociais diversas. Assim, deve ser aproveitado como instrumento para a realização de campanhas educativas, para o combate de muitos dos males que assolam o País e para auxiliar os Estados na divulgação de seus eventos.

Em atendimento às normas regimentais, foram proferidos despachos para apensamento das proposições a seguir destacadas:

- **PL nº 260/2007**, do **Deputado Vinicius Carvalho**, que estabelece a obrigatoriedade de cessão de dois minutos para campanhas

socioeducativas, por parte das empresas administradoras de cinema, antes das sessões de exibição de filmes”;

- **PL nº 1.986/2007**, do **Deputado Eduardo da Fonte**, que altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória a exibição de propagandas educativas, antes do início da exibição comercial de obras cinematográficas, em salas ou espaços de exibição públicos destinados à exploração de obras cinematográficas;

- **PL nº 2.173/2007**, do **Deputado Jurandy Loureiro** que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de filmes de curta duração em todos as salas de cinemas do País, que versem sobre as consequências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente;

- **PL nº 2.451/2007**, do **Deputado Léo Vivas**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, em todas as salas de cinema comerciais, de filmes de curta duração que divulguem informações sobre o turismo no Brasil;

- **PL nº 2.463/2007**, do **Deputado Roberto Brito** que dispõe sobre a exibição obrigatória de filmes de curta-metragem, de natureza educativa, nas salas de cinema;

- **PL nº 4.493/2008**, do **Deputado Eliene Lima** que dispõe sobre a veiculação obrigatória de mensagens educativas sobre o uso de drogas antes das sessões de cinema, shows e demais eventos culturais e esportivos;

- **PL nº 7.719/2010**, do **Deputado Francisco Rossi** que obriga as empresas que administram cinemas em todo o território nacional a cederem, no mínimo, trinta segundos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sobre o Código de Defesa do Consumidor;

- **PL nº 314/2011**, do **Deputado Sandes Júnior** que também obriga as empresas que administram cinemas em todo o território nacional a cederem, no mínimo, trinta segundos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sobre o Código de Defesa do Consumidor;

- **PL nº 4.602/2012**, do **Deputado Major Fábio** que torna obrigatória a exibição de filme publicitário que esclareça sobre as

consequências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes, em todas as salas de exibição cinematográfica; e

- **PL nº 4.774/2012**, do **Deputado Thiago Peixoto** que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição gratuita de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos locais de exibição pública de obras cinematográficas.

Sujeita inicialmente à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Em 16.11.2010, nos termos do despacho exarado ao Ofício DEPVC 068/2010, a competência para apreciar o Projeto de Lei nº 7.499/2010 e os seus apensados foi transferida ao Plenário, ao fundamento de estarem as referidas proposições pendentes de parecer.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, se pronuncie sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 7.499/2006 e dos apensados PL nº 260/2007, PL nº 1.986/2007, PL nº 2.173/2007, PL nº 2.451/2007, PL nº 2.463/2007, PL nº 4.493/2008, PL nº 7.719/2010, PL nº 314/2011, PL nº 4.602/2012 e PL nº 4.774/2012.

À exceção do PL nº 260/2007, as proposições atendem aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante o disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal. Em consequente,

também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Por sua vez, o PL nº 260/2007 padece de vício de **inconstitucionalidade formal parcial** por usurpação de iniciativa, no que concerne à fixação de prazo para que o Poder Executivo expeça o regulamento da lei. Nesse ponto, a proposição deixou de observar o princípio da separação dos poderes instituído no art. 2º da Constituição Federal. Impõe-se, portanto, a correção da desconformidade mediante emenda modificativa.

No que diz respeito à **constitucionalidade material**, as proposições não encontram obstáculo no ordenamento jurídico. Antes, estão respaldadas, entre outros, pelos dispositivos da Constituição que asseguram a todos o acesso à informação (art. 5º, inciso XIV) e estabelecem a publicidade como um dos princípios orientadores da Administração Pública (art. 37, *caput*).

Quanto à **juridicidade**, as proposições são compatíveis com as normas infraconstitucionais, especialmente com a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece os princípios gerais da Política Nacional de Cinema e contém outras providências.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa e redação**, o PL nº 2.451/2007, o PL nº 2.463/2007, o PL nº 4.493/2008, o PL nº 4.602/2012 e o PL nº 4.774/2012 observaram os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998. As demais proposições demandam as providências a seguir indicadas:

- PL nº 7.499/2006: correção da ementa e do art. 1º para atendimento às normas da Língua Portuguesa;

- PL nº 260/2007: correção da ementa, do art. 1º e do art. 3º para atendimento às normas da Língua Portuguesa;

- PL nº 1.986/2007: acréscimo da numeração do art. 3º;

- PL nº 2.173/2007: correção da ementa e do art. 1º para atendimento às normas da Língua Portuguesa;

- PL nº 4.493/2008: correção do dispositivo que contém a cláusula de vigência de “Art. 2º” para “Art. 3º”;

- PL nº 7.719/2010 e PL nº 314/2011: correção da designação dos artigos, que não foram redigidos com a forma abreviada “art.”, e supressão da cláusula revogatória, que não indica expressamente a norma ou o dispositivo revogado.

Pelo exposto, concluímos o nosso voto no sentido da:

I - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.499/2006 e dos apensados PL nº 1.986/2007, PL 2.173/2007, PL nº 4.493/2008, PL nº 7.719/2010 e PL nº 314/2011, com as emendas de redação anexas;

II - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 260/2007, com a emenda de redação e a emenda modificativa anexas, esta saneadora da inconstitucionalidade formal parcial apontada;

III - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos apensados PL nº 2.451/2007, PL nº 2.463/2007, PL nº 4.602/2012 e PL nº 4.774/2012;

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.499, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao Poder Público, para a realização de campanhas sócio-educativas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao adjetivo composto “sócio-educativa” constante da ementa do Projeto de Lei nº 7.499/2006 a seguinte redação: “socioeducativa”.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.499, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao Poder Público, para a realização de campanhas sócio-educativas.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.499/2006 a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas que administram cinemas em todo o território nacional ficam obrigadas a destinar ao Poder Público dois minutos antes das sessões, para a realização de campanhas socioeducativas."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.986, DE 2007

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição Para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências, para tornar obrigatória a exibição de propagandas educativas, antes do início da exibição comercial de obras cinematográficas, em salas ou espaços de exibição públicos destinados à exploração de obras cinematográficas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao dispositivo do PL nº 1.896/2007 que contém a cláusula de vigência a seguinte redação: “Art. 3º”.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2007

Dispõe sobre a exibição obrigatória de filmes de curta duração em todos as salas de cinemas do País, que versam sobre as conseqüências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao vocábulo “conseqüências” inserido na ementa do Projeto de Lei nº 2.173/2007 a seguinte redação sem a utilização do trema: “consequências”.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2007

Dispõe sobre a exibição obrigatória de filmes de curta duração em todos as salas de cinemas do País, que versam sobre as conseqüências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.173/2007 a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatória a execução de filmes publicitários com mensagens sobre as conseqüências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente, em todas as sessões de cinema exibidas no País."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.493, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas sobre o uso de drogas antes das sessões de cinema, shows e demais eventos culturais e esportivos.

EMENDA Nº 1

Dê-se à numeração do dispositivo que contém a cláusula de vigência do Projeto de Lei nº 4.493, de 2008 a seguinte redação: “Art. 3º”.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 7.719, DE 2010**

"Institui a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, no mínimo 30 (trinta) segundos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sobre o Código de Defesa do Consumidor."

EMENDA Nº 1

Dê-se a designação na forma abreviada "art." aos artigos do Projeto de Lei nº 7.719/2010.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 7.719, DE 2010**

"Institui a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, no mínimo 30 (trinta) segundos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sobre o Código de Defesa do Consumidor."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 7.719/2010 a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 314, DE 2011

"Institui a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, no mínimo 30 (trinta) segundos antes das sessões, ao Poder público, para a realização de campanhas sobre o Código de Defesa do Consumidor."

EMENDA Nº 1

Dê-se a designação na forma abreviada "art." aos artigos do Projeto de Lei nº 314/2011.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 314, DE 2011

"Institui a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, no mínimo 30 (trinta) segundos antes das sessões, ao Poder público, para a realização de campanhas sobre o Código de Defesa do Consumidor."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 314/2011 a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 260, DE 2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cessão de dois minutos para campanhas sócio-educativas, por parte das empresas administradoras de cinema, antes das sessões de exibição de filmes.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao adjetivo composto “sócio-educativas” constante da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 260/2007 a seguinte redação: “socioeducativas”.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 260, DE 2011

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cessão de dois minutos para campanhas sócio-educativas, por parte das empresas administradoras de cinema, antes das sessões de exibição de filmes.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 260/2011 a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial no que tange à produção e rotatividade das campanhas socioeducativas e à aplicação das multas."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator